



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL  
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI E O  
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS DE SERGIPE - SEBRAE/SE, COM  
VISTAS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA  
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, DE  
COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DO INPI.

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede à Praça Mauá nº 7, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante simplesmente INPI, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ OTAVIO PIMENTEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 199.981.120-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.818.236-4, expedida pela SSP/SC, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO SERGIPE**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, doravante simplesmente **SEBRAE/SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.115.183/0001-32, com sede na Avenida Tancredo Neves, 5500, Bairro América, na Cidade de Aracaju/Sergipe, representado, neste ato por seu Diretor Superintendente, **EMANOEL SILVEIRA SOBRAL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 051.462.755-72, portador da Carteira de Identidade nº 183.132, expedida pela SSP/SE e pelo Diretor **MARCELO FARIAS BARRETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 273.514.245-00, portador Carteira de Identidade nº 468.470 - SSP/SE, expedida pela SSP/SC, de acordo com normas legais federal e estadual.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeito à observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de competência específica do INPI referentes à Propriedade Intelectual.

A finalidade da parceria é, portanto, instalar a Seção de Exame e Difusão Regional do Sergipe (SEDIR-SE), Unidade Regional do INPI no Estado de Sergipe, nas dependências do SEBRAE-SE, com vistas à execução de atividades de sua competência específica, a saber:

a) disseminar a cultura da propriedade industrial no Estado de Sergipe, com vistas ao fomento da inovação tecnológica nos meios empresarial e acadêmico e à adequada proteção dos direitos de Propriedade Industrial que lhe são inerentes;

b) atendimento aos usuários e protocolo de pedidos de registro dos serviços oferecidos pelo INPI.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

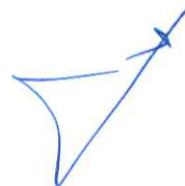
O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, nos casos e na forma admitidos na Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhes correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Acordo, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ao INPI compete:

- a) designar, em ato próprio da autoridade competente do INPI, servidor do seu Quadro de Pessoal para representá-lo e para coordenar, orientar, gerenciar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades do INPI, conforme Cláusula Sétima deste Acordo, designando, igualmente, servidor do seu Quadro de Pessoal para substituí-lo em seus impedimentos legais e regulamentares;
- b) disponibilizar ao SEBRAE/SE o acesso ao Sistema de Protocolo Automatizado Geral (PAG) e outros sistemas necessários à execução das atividades do INPI;
- c) responsabilizar-se pelos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos equipamentos e aparelhos de sua propriedade, porventura disponibilizados ao SEBRAE/SE para a execução exclusiva das atividades do INPI, providenciando, sempre que necessário, a reposição de peças, componentes e quaisquer outros materiais ou acessórios que se façam necessários ao bom funcionamento desses equipamentos e aparelhos;
- d) substituir qualquer equipamento ou aparelho defeituoso de sua propriedade que porventura tenha sido disponibilizado ao SEBRAE/SE para a execução exclusiva das atividades do INPI;
- e) responsabilizar-se pelo transporte e pela instalação dos equipamentos e aparelhos disponibilizados ao SEBRAE/SE para a execução exclusiva das atividades do INPI, bem como de peças, componentes e quaisquer outros materiais ou acessórios que se façam necessários ao bom funcionamento desses equipamentos e aparelhos;
- f) responsabilizar-se pelos serviços de malote destinados a atender às demandas exclusivamente decorrentes da execução das atividades do INPI;
- g) apoiar o SEBRAE/SE nas atividades de disseminação da cultura da propriedade industrial no Estado de Sergipe, com vistas ao fomento da inovação tecnológica nos meios empresarial e acadêmico e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes, contribuindo para o desenvolvimento local e regional do Estado;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

h) identificar parcerias visando à promoção de cursos, seminários e outros eventos, em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado de Sergipe, destinadas a fomentar a utilização do Sistema da Propriedade Industrial como forma de apoiar o desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial e de acordo com o potencial do mercado local; e

i) avaliar, em conjunto com o SEBRAE/SE, os resultados obtidos com a execução deste Acordo e o alcance dos seus objetivos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao SEBRAE/SE compete:

a) acolher, em suas dependências, a Unidade Regional do INPI, disponibilizando área física e infraestrutura adequada à execução, pelo SEBRAE/SE, das atividades de competência específica do INPI;

b) disponibilizar, a pedido justificado do INPI e aceito pelo SEBRAE/SE, equipamentos, aparelhos, meios, materiais e quaisquer outros recursos de sua propriedade que se façam necessários à execução das atividades do INPI;

c) responsabilizar-se pelo pagamento das contas de energia elétrica, água, esgoto e gás, decorrente da execução das atividades do INPI;

d) responsabilizar-se pelos serviços de limpeza, asseio e conservação nas suas dependências destinadas à execução das atividades do INPI;

e) responsabilizar-se pelos serviços de vigilância nas suas dependências destinadas à execução das atividades do INPI;

f) encaminhar ao INPI todos os processos e todos e quaisquer outros documentos relativos à execução das atividades do INPI, juntamente com os formulários e documentos de controle de movimentação, semanalmente ou em periodicidade menor, se a demanda assim o exigir;

g) permitir a instalação, a retirada, a manutenção, corretiva e preventiva, e a substituição, pelo INPI ou por agente (s) por ele indicado (s), de qualquer equipamento ou aparelho de sua propriedade disponibilizado ao SEBRAE/SE para a execução exclusiva das atividades do INPI;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

h) promover a disseminação, sempre que possível e em conjunto com o INPI, da cultura da propriedade industrial no Estado de Sergipe, com vistas ao fomento da inovação tecnológica nos meios empresarial e acadêmico e à adequada proteção dos direitos de Propriedade Industrial que lhe são inerentes, contribuindo para o desenvolvimento local e regional do estado;

i) identificar parcerias visando à promoção de cursos, seminários e outros eventos, em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado de Sergipe, destinadas a fomentar a utilização do Sistema da Propriedade Industrial como forma de apoiar o desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial e de acordo com o potencial do mercado local;

j) avaliar, em conjunto com o INPI, os resultados obtidos com a execução deste Acordo e o alcance dos seus objetivos;

k) informar, imediatamente, qualquer fato impeditivo da execução normal, ainda que temporariamente, das atividades do INPI.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

#### Da Gerência:

Pelo INPI:

- 1) Cargo: Coordenadora-Geral de Disseminação para Inovação  
Cargo atualmente ocupado por Aluizia Aparecida Cadori  
E-mail: [aluizia.cadori@inpi.gov.br](mailto:aluizia.cadori@inpi.gov.br)
- 2) Cargo: Chefe do Escritório de Exame e Difusão Regional do Ceará (EDIR/CE)  
Cargo atualmente ocupado por Alberto Moreira da Rocha  
E-mail: [alberto@inpi.gov.br](mailto:alberto@inpi.gov.br)

Pelo SEBRAE/SE:

- 1) Nome: Ana Teresa da Silva Néto  
Cargo: Gerente da Unidade de Soluções Empresariais  
E-mail: [ana.teresa@se.sebrae.com.br](mailto:ana.teresa@se.sebrae.com.br)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**Da Fiscalização:**

Pelo INPI:

- 1) Cargo: Chefe da Seção de Exame e Difusão Regional de Sergipe (SEDIR/SE)  
Cargo atualmente ocupado por Clara Cerqueira Gomes do Nascimento  
E-mail: [cgomes@inpi.gov.br](mailto:cgomes@inpi.gov.br)

Pelo SEBRAE/SE:

- 1) Nome: Débora de Aragão Mendonça  
Cargo: Gerente da Unidade de Atendimento Individual  
E-mail: [debora.mendonca@se.sebrae.com.br](mailto:debora.mendonca@se.sebrae.com.br)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando ocorrer a paralisação da execução das atividades deste Acordo de Cooperação, como consequência da paralisação das atividades do SEBRAE/SE, ou, ainda, no caso de ocorrência de fato relevante no curso da execução deste Acordo de Cooperação, fica assegurada ao INPI a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das atividades deste Acordo de Cooperação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O SEBRAE/SE assegurará o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Acordo, aos servidores do órgão de controle interno do INPI e do órgão de controle externo a que o mesmo está subordinado, quando em missão de fiscalização ou de auditoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais alterações de endereço deverão ser formalizadas por escrito, mediante correspondência entre os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os equipamentos, aparelhos e outros bens disponibilizados pelo INPI ao SEBRAE/SE para a execução exclusiva das atividades do INPI que remanescam na data de sua conclusão ou extinção, poderão, a critério do Presidente do INPI, ser doados ao SEBRAE/SE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Os partícipes se responsabilizam civilmente por qualquer dano causado ao outro partícipe ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA DEZ - DA RESILIÇÃO**

O presente Acordo poderá ser resilido pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e entregue mediante recibo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido por infringência de qualquer das suas cláusulas, obrigações e condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DOZE - DA IRRENUNCIABILIDADE**

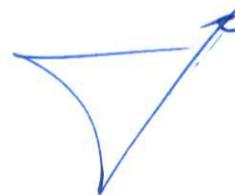
A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Acordo, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo inovação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.

**CLÁUSULA TREZE - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Nenhum dos partícipes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Acordo, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

**CLÁUSULA CATORZE - DA EFICÁCIA DO ACORDO**

O presente Acordo só terá eficácia depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Incumbirá ao INPI providenciar a publicação do extrato deste Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Acordo, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Sergipe, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 11 de Jan de 2017.

  
LUIZ OTAVIO PIMENTEL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

EMANOEL SILVEIRA SOBRAL

MARCELO FARIAS BARRETO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO SERGIPE –  
SEBRAE/SE

TESTEMUNHA – CPF Nº



**PLANO DE TRABALHO**

**REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE RECEPÇÃO TÉCNICA DO INPI, DISSEMINAÇÃO DOS USUÁRIOS LOCAIS NO NOVO SISTEMA INTEGRADO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIFUSÃO DA CULTURA DE PI**

**Unidades envolvidas**

CGDI	COORDENAÇÃO-GERAL DE DISSEMINAÇÃO PARA INOVAÇÃO (CGDI) DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIRAD) PRESIDÊNCIA
------	---

**Gerente**

**Recursos Financeiros**

Aluizia Aparecida Cadori – Coordenadora-Geral da CGDI	<b>NÃO HÁ REPASSES FINANCEIROS</b>
---	------------------------------------

**Objetivos Gerais**

Realização dos serviços básicos oferecidos pelo INPI no Estado de Sergipe, por meio do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa do estado de Sergipe (SEBRAE/SE), mais especificamente a orientação, recepção de pedidos nas áreas de Marcas, Indicações Geográficas, Patentes, Desenho Industrial, Transferência de Tecnologia, Registro de Programas de Computador, Topografia de Circuitos Integrados e Informação Tecnológica, além da disseminação da importância do Sistema de Propriedade Industrial.

**Objetivos Específicos**

- 1) Prestação de informações ao público local sobre os serviços e benefícios do Sistema de Propriedade Industrial;
- 2) Orientação, recepção e entrega da documentação dirigida às áreas técnicas do INPI;
- 3) Disseminação de conteúdos da área de PI – marcas, patentes, desenhos industriais, entre outros – com foco direcionado ao uso estratégico da Informação Tecnológica, em âmbito regional;
- 4) Articulação local promovendo o INPI em eventos e fóruns regionais permitindo a inserção



do tema em discussões relacionadas à Inovação e ao desenvolvimento regional.

### Justificativa

Tendo em vista a importância da Propriedade Industrial como instrumento de inovação e de desenvolvimento sócio-econômico, as ações regionais do INPI têm como objetivo consolidar o crescimento do entendimento do sistema de PI e atender, localmente, as necessidades dos usuários deste, favorecendo o ambiente institucional da política industrial brasileira. O INPI torna-se, portanto, um agente essencial para desenvolver a face inovadora da indústria nacional.

Há, no entanto, dada a prevalência do uso do sistema nacional de PI por estrangeiros, um cenário, ainda, adverso à criação e ao desenvolvimento de tecnologias e bem intangíveis. Neste sentido, é a atuação do INPI, por meio de suas unidades regionais, importante meio para o fomento e a integração de vocações locais, em um plano maior: a consecução dos objetivos primários de uma política industrial e inovativa bem sucedidas: o crescimento do País, pela construção de uma economia fortemente baseada no conhecimento.

Por isso, o INPI vem tentando se fazer presente em todo o território nacional para atender os usuários e fortalecer a integração com outros setores governamentais, de produção, acadêmicos e de pesquisa, objetivando o fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação, bem como o melhor aproveitamento das atividades econômicas, sociais e culturais, localmente desenvolvidas.

### Resultados Esperados

1. Atendimento às demandas locais por orientações quanto à utilização do Sistema de Propriedade Industrial e os serviços dele decorrentes, assim como a recepção de documentação técnica a ser enviada ao INPI.
2. Participação em eventos de disseminação da cultura de Propriedade Industrial especialmente os que envolverem segmentos sociais ligados à inovação tecnológica.



**Cronograma e Classificação das despesas por metas**

Metas	Prazo	Custeio	
<p><b>1. Prestação de informações ao público local sobre os serviços e benefícios do Sistema de Propriedade Industrial</b></p>	<p>Vigência do Acordo</p>	<p>Os custos previstos são aqueles referentes à manutenção da SEDIR/SE no espaço do SEBRAE/SE que constam nas cláusulas contratuais descritas no Acordo, conforme obrigações de cada partícipe. Demais custos não previstos serão definidos de comum acordo e conforme disponibilidade orçamentária de ambos os partícipes. Não há repasse de recursos financeiros.</p>	
<p><b>2. Orientação, recepção e entrega da documentação dirigida às áreas técnicas do INPI</b></p>			<p>Os custos relacionados às participações do INPI em eventos de disseminação, capacitação ou articulação com outras instituições ficarão a cargo do INPI ou de outras instituições parceiras, além do SEBRAE/SE, conforme disponibilidade orçamentária dos envolvidos. Não há</p>
<p><b>3. Disseminação de conteúdos da área de PI – marcas, patentes, desenhos industriais, entre outros – com foco direcionado ao uso estratégico da Informação Tecnológica, em âmbito regional.</b></p>			





<p>4. Articulação local promovendo o INPI em eventos e fóruns regionais permitindo a inserção do tema em discussões relacionadas a Inovação e desenvolvimento regional.</p>	<p>Vigência do Acordo</p>	<p>repasso de recursos financeiros.</p>
---	---------------------------	---

